

VI. DILIGÊNCIAS SUBSEQUENTES

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção⁶ deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

— Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;

— Notificar o infrator condenado e o Ministério Público;

— Dar conhecimento da presente decisão aos atuais membros da junta de freguesia e ao presidente da assembleia de freguesia;

— Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas;

— Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

— Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado⁷;

— Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; e 2/2012, de 06 de janeiro, abreviadamente designada como LOPTC.

² Cf. Acedido em www.chaves.pt.

³ Esta disposição da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, aplicável à data da verificação dos factos, encontra-se, hoje, revogada e substituída pela alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* n.º 1 alínea d) do seu artigo 3.º, do mencionado diploma, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013 mantendo intacta a obrigação das juntas de freguesia remeterem as respetivas contas, nos prazos legais estabelecidos, ao Tribunal de Contas.

⁴ Esta disposição, aplicável à data de verificação dos factos, encontra-se, hoje, revogada e substituída pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* n.º 1 alínea d) do artigo 3.º do mencionado diploma, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013, mantendo intactas as competência/responsabilidades aqui referenciadas.

⁵ Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

⁶ Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de Junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de Janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de Junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

⁷ Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de actos no Diário de República, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de Abril, 2.ª série.

Lisboa, 9 de julho de 2014. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

208282229

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso n.º 13898/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2015), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em casos de feriados consecutivos.

26 de novembro de 2015. — O Juiz Presidente, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*.

ANEXO

Serviço de Turno da Comarca de Portalegre

	Instância local
Sábado, 3 de janeiro de 2015	Elvas
Sábado, 10 de janeiro de 2015	Elvas
Sábado, 17 de janeiro de 2015	Elvas
Sábado, 24 de janeiro de 2015	Fronteira
Sábado, 31 de janeiro de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 7 de fevereiro de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 14 de fevereiro de 2015	Portalegre
Sábado, 21 de fevereiro de 2015	Portalegre
Sábado, 28 de fevereiro de 2015	Portalegre
Sábado, 7 de março de 2015	Elvas
Sábado, 14 de março de 2015	Elvas
Sábado, 21 de março de 2015	Elvas
Sábado, 28 de março de 2015	Fronteira
Sábado, 4 de abril de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 11 de abril de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 18 de abril de 2015	Portalegre
Sábado, 25 de abril de 2015	Portalegre
Sábado, 2 de maio de 2015	Portalegre
Sábado, 9 de maio de 2015	Elvas
Sábado, 16 de maio de 2015	Elvas
Sábado, 23 de maio de 2015	Elvas
Sábado, 30 de maio de 2015	Fronteira
Sábado, 6 de junho de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 13 de junho de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 20 de junho de 2015	Portalegre
Sábado, 27 de junho de 2015	Portalegre
Sábado, 4 de julho de 2015	Portalegre
Sábado, 11 de julho de 2015	Elvas
Sábado, 18 de julho de 2015	Elvas
Sábado, 25 de julho de 2015	Elvas
Sábado, 1 de agosto de 2015	Fronteira
Sábado, 8 de agosto de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 15 de agosto de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 22 de agosto de 2015	Portalegre
Sábado, 29 de agosto de 2015	Portalegre
Sábado, 5 de setembro de 2015	Portalegre
Sábado, 12 de setembro de 2015	Elvas
Sábado, 19 de setembro de 2015	Elvas
Sábado, 26 de setembro de 2015	Elvas
Sábado, 3 de outubro de 2015	Fronteira
Sábado, 10 de outubro de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 17 de outubro de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 24 de outubro de 2015	Portalegre
Sábado, 31 de outubro de 2015	Portalegre
Sábado, 7 de novembro de 2015	Portalegre
Sábado, 14 de novembro de 2015	Elvas
Sábado, 21 de novembro de 2015	Elvas
Sábado, 28 de novembro de 2015	Elvas
Sábado, 5 de dezembro de 2015	Fronteira
Sábado, 12 de dezembro de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 19 de dezembro de 2015	Ponte de Sor
Sábado, 26 de dezembro de 2015	Portalegre

208276787

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 15054/2014

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de novembro de 2014, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Jorge Manuel Ferreira Coelho Martins, desligado do serviço, para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 22 de março de 2014.

1 de dezembro de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208279468